SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000230-03.2015.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Maria Benedita Guedes

Requerido: Igreja Mundial do Poder de Deus

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação indenizatória ajuizada por MARIA BENEDITA GUEDES contra IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS. Alega, em essência, que frequentava culto oferecido pela requerida quando se submeteu a procedimento de cura em razão do término do seu casamento. Afirma que o pastor apertou a sua cabeça, vindo a desmaiar e cair. Informa que passou por uma consulta médica junto ao INSS, constatando-se uma lesão na coluna. Posteriormente, procurou o pastor para relatar o acontecido e as dores ocasionadas e nada foi feito. Sustenta, em consequência, compensação pelos danos morais, pugnando pela condenação da ré ao pagamento da indenização correspondente, estimando-a em valor equivalente a quarenta salários mínimos.

Citada, a ré apresentou contestação refutando os fatos alegados pela autora e postulou pela improcedência do pedido (fls. 22/29).

Houve réplica (fls. 52).

Instadas à especificação de provas, as partes manifestaram-se pela oitiva de testemunhas. Designou-se audiência de instrução e julgamento (fls. 114/117 e 121/122).

Alegações finais apresentadas pelas partes (fls. 126/135).

É o relatório. Fundamento e DECIDO.

O ponto nodal da controvérsia se funda em saber se houve ou não responsabilidade da Igreja ré pelo infortúnio experimentado pela autora. Isso porque, é incontroverso que a autora sofreu uma queda na igreja na data mencionada.

Com efeito, verifico a existência de duas versões para o acidente - uma no sentido de que o pastor colocou a mão na cabeça da autora com muita força, ocasionando o desmaio, e outra de que a autora frequentemente tinha manifestações espirituais, sem contato do pastor.

Ademais, vale prestigiar a regra expressa do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, que incumbe ao autor comprovar os fatos constitutivos de seu direito.

Repita-se, é incontroverso, no caso em tela, que a queda ocorreu dentro do templo religioso, onde era realizado o culto para libertação e cura promovido pela igreja. Contudo, não há nos autos elementos suficientes para indicar, com segurança, que a autora sofreu os danos

alegados.

Assim, a parte autora não se desincumbiu do ônus que lhe impõe o artigo 373, I, do Código de Processo Civil, de provar o fato constitutivo de seu direito.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Sucumbente, arcará a requerente com custas, despesas e honorários advocatícios fixados em 10 % sobre o valor da causa, observando-se a gratuidade de justiça.

Interposta apelação, viabilize-se contrarrazões e remetam-se os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 06 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA